

# DISPENSA POR LIMITE

**Nº 13/2019**

**MURAL TCE/PR: 12/03/2019**

**PROCESSO: 21**

CONTRATO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
23	KREMER & KUNTZ LTDA	R\$ 3.000,00

**OBJETO:**

**"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA  
KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ:  
02.910.574/0001-22, PARA  
FORNECIMENTO DE  
CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE  
CAMPO PARA OS ATLETAS QUE  
DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU  
DE FUTEBOL DE CAMPO 2019".**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	947	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.30.14.00.00	0 - Rec. Ord. Livres



**PORTARIA Nº. 001/2019**

O Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Orgânica Municipal, considerando o disposto no caput do art. 51 da Lei 8.666/93,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instituir a Comissão Permanente de Licitação (CPL) do Município de Sulina-Pr formada pelos seguintes servidores:

Nome	Cargo	Matrícula Funcional
1º Ediceia Schaefer Rosa	Presidente	6386-1
2º Assucena Fulber Preusler	Secretária	7170/1
3º Darlei Forlin	Membro	3085-1
Nádia Novochadley	1º Suplente	3883-1
Gelso Roberto Chioquetta	2º Suplente	3549-1
Roberto Baroni	3º Suplente	7250-1

§ 1º - O Presidente da CPL será representado, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes, respeitando-se a ordem de designação.

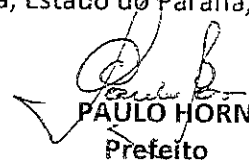
§ 2º - Nas ausências de qualquer dos integrantes da CPL, inclusive do Presidente, será convocado o suplente para recompor a CPL.

§ 3º - As decisões da CPL serão tomadas com a presença de no mínimo 03 (três) membros, mediante voto singular.

**Artigo 2º** - Ficam delegados os poderes ao Presidente da CPL, para assinar editais, avisos, ofícios e demais atos do gênero, inerentes à função.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente a Portaria nº 004/2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 02 de janeiro de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito

Registre-se e publique-se  
em 02 de janeiro de 2019.

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 1665, PÁGINA 115 DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

PUBLICADO EM 03 /01/2019, EDIÇÃO 7296, PÁGINA 04 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

Ofício 007/2019 - Comunicação Interna Sulina(Pr), 26 de fevereiro de 2019.

**DE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**  
**PARA: Prefeito Municipal**

Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a competente autorização para abertura de processo administrativo de **CONTRATAÇÃO DIRETA** do objeto abaixo discriminado:

*OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTARAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO 2019.*

Conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	PAR	Chuteira de futebol de Campo em couro, cores surtidas, com 14 agarradeiras, com a sola costurada e colada, com cadarço para amarrar a chuteira.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
			TOTAL		R\$ 3.000,00

### **FONTE LIVRE**

**Quanto à necessidade do objeto**, justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol.

**Quanto à necessidade de contratação direta**, justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício.

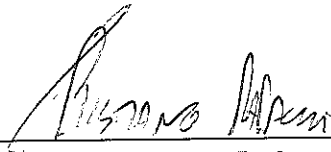
Deste modo, por todo o exposto, a aquisição desse material é de vital importância para manutenção das atividades desportivas e educacionais



da municipalidade, bem como para continuidade da prestação de serviços públicos.

Por fim, quanto aos valores unitários e totais, foram obtidos mediante pesquisa de mercado aferida de três orçamentos, cujos quais seguem em anexo. Utilizou-se ainda como parâmetro para estipular o valor máximo do certame, os valores constante no último contrato vigente acerca do mesmo objeto, apenas com as devidas atualizações e correções. Por conseguinte, responsabilizo-me pelos orçamentos obtidos, já que supervisionei ou encarreguei-me pessoalmente da obtenção de tais documentos (utilizando meios como internet, e-mail, telefone e/ou visita pessoal). Sendo assim, atesto e confirmo a compatibilidade dos referidos valores, declarando-me ainda inteiramente responsável pelo resultado da pesquisa mercadológica realizada.

Cordialmente,



---

**Cristiano Roberto Rapachi**  
**Dir. Dep. De Esportes**





JEVERSON IVAN PAESE- PITTY SPORT'S-ME

CNPJ: 25.371.647/0001-50 FONE: (46) 3526-1366 (46) 3526-1346

RUA JOSE SILVA Nº 550- INDUSTRIAL

Itapejara D' Oeste

Orçamento de Sulina – Pr

Validade da Proposta: 45 dias

Item	Quantidade	Produto	Valor unit.	Valor total
01	30	Chuteira de futebol de campo em couro, com cores diversas, 14 garras, solado costurado e colado, chuteira com cadarço longo.	137,00	4.110,00

Itapejara D' Oeste – Pr

Data: 26/02/2019

Jeverson Ivan Paese  
Pitty Sport - ME  
Cnpj 25.371.647/0001-50




**Re: Orçamento Sulina**

Pitty Sports &lt;pittysports@yahoo.com&gt;

Ter, 26/02/2019 11:34

Para: Cristiano Rapachi &lt;cristianorp86@hotmail.com&gt;

 1 anexos (989 KB)

Sulina.jpeg;

Bom Dia

Em terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 08:37:32 BRT, Cristiano Rapachi &lt;cristianorp86@hotmail.com&gt; escreveu:

Bom dia, gostaria que me envia-se um orçamento de 30 pares de chuteiras em couro, cores sortidas, com 14 agarradeiras, com a sola costurada e colada, com cadarço para amarrar.

Obrigado.

Att,  
Cristiano RapachiLivre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

JAIME ROBERTO RAPACHI

CNPJ – 79.218.160/0001-61

RUA SALDANHA MARINHO, 118 CENTRO – SULINA PARANA.

**ORÇAMENTO**

Item	Un	Qntd	Produto	V. Uni.	V. Total
01	Un	30	Chuteira de futebol de Campo em couro, cores surtidas, com 14 agarradeiras, com a sola costurada e colada, com cadarço para amarrar a chuteira.	R\$ 110,00	R\$ 3.300,00

SULINA, Pr. 13 de fevereiro de 2019



JAIME ROBERTO RAPACHI

Jaime Roberto Rapachi  
CNPJ 79.218.160/0001-61  
Rua Saldanha Marinho, 118



KREMER E KUNTZ LTDA

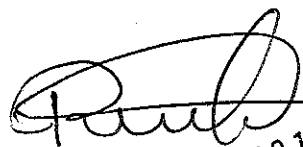
CNPJ-02.910.574/0001-22

AVENIDA IGUAÇU, 960-CENTRO SULINA-PARANÁ

ORÇAMENTO

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	UN	30	Chuteira de futebol de Campo em couro, cores sortidas com 14 agarradeiras, com sola costurada e colada com cadaço para amarrar	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00

SULINA, 13 de fevereiro de 2019

  
ROBERTO ALFREDO KREMER  
02.910.574/0001-22  
KREMER & KUNTZ LTDA.  
Av. Iguaçu, 960  
85.565-000 - SULINA - PE







Sulina (PR), 26 de fevereiro de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**

**PARA: Assessoria jurídica;  
Contabilidade;  
Licitações**

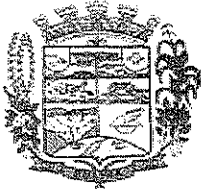
Preliminarmente à análise do pedido em anexo, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes, especialmente com vistas:

- I. Ao Departamento de Contabilidade para elaboração de parecer acerca da indicação de dotação orçamentária, disponibilidade orçamentária e compatibilidade com as demais peças orçamentárias;
- II. Ao Departamento Jurídico para elaboração de parecer acerca da possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, conforme justificativas e motivações do ofício de solicitação;
- III. Em caso de opinativo jurídico favorável, ao Departamento de Licitação para as diligências necessárias e para providências visando a contratação de empresa para fornecimento do objeto;

Diligências necessárias. Encaminhe-se com urgência aos setores mencionados. Após, voltem os autos conclusos para despacho final de exame de mérito do pedido.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





## PARECER CONTÁBIL

Sulina(Pr), 27 de fevereiro de 2019.

**DE: Departamento de Contabilidade**  
**PARA: PREFEITO MUNICIPAL**

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna (ofício s/n.º) do órgão solicitante, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar a **Emissão da Nota de Empenho** das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto a seguir: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A TAÇA IGUAÇU PELO MUNICÍPIO DE SULINA". Valor total: R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, sendo que o pagamento poderá ser efetuado através da seguinte Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES				
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor Dotações
2019	947	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.30.14.00.00	0 – Rec. Ord. Livres	RS 25.356,23

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se **meramente a indicar a existência ou não de dotações orçamentárias específicas e suficientes**, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de (natureza de despesa) previsão **de recursos orçamentários** no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, III e art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente: **etapa de empenho**, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64. Por fim, alerta-se ao Gestor que, acaso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

É o Parecer.

  
**RICARDO RUSCHEL**  
Contador Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAGO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

#### **ANEXOS:**

- 1) Contrato Social;
- 2) Cartão de CNPJ;
- 3) CND Federal;
- 4) CND Estadual;
- 5) CND Municipal;
- 6) Certidão FGTS;
- 7) CNDT;
- 8) Falência e Concordata;
- 9) Declaração.



KREMER & KUNTZ LTDA

CONTRATO SOCIAL

ROBERTO ALFREDO KREMER, brasileiro, maior, casado, do comércio, residente e domiciliado em Sulina, Estado do Paraná, na Avenida Iguaçu, 960, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.938.676-1, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná e do CPF.MF sob nº 703.190.149-91 e MARILENE KUNTZ KREMER, brasileira, maior, casada, do comércio, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 960, Centro, Sulina, PR, portadora do CPF sob nº 639.942.919-68 e cédula de Identidade Registro Geral nº 4.674.322-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, resolvem constituir uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade Limitada, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: RAZÃO SOCIAL: KREMER & KUNTZ LTDA. SEDE E FORO: Avenida Iguaçu, 960, centro, Centro, CEP 85565-000, Sulina, Estado do Paraná. INÍCIO DAS ATIVIDADES: 01 de Dezembro de 1998. PRAZO DE DURAÇÃO: Indeterminado. ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio Varejista de artigos do vestuário, de tecidos, artefatos de tecidos (roupas de cama, mesa, banho, cozinha) e de calçados.

CLÁUSULA SEGUNDA: CAPITAL SOCIAL: O capital social da empresa é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) divididos em 5.000 (cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídos entre os sócios: ROBERTO ALFREDO KREMER, 2.500 (Duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e MARILENE KUNTZ KREMER, 2.500 (duas mil e quinhentas) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo que o capital social é totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país. Parágrafo único: A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA: SÓCIO GERENTE: ROBERTO ALFREDO KREMER: USO DA FIRMA: Individual. PRO-LABORE: Aos sócios e a outros que prestarem serviços à sociedade fixados de comum acordo. OBRIGAÇÕES: Proibidos aval, endosso, fiança e caução de favor. CAUÇÃO DE GERÊNCIA: Dispensados.

CLÁUSULA QUARTA: DESIMPEDIMENTO: Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA QUINTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS: Por maioria de votos, inclusive a de transformação do tipo jurídico, cabendo um voto a cada quota de capital.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Ediçãõ 260219



KREMER & KUNTZ LTDA

CONTRATO SOCIAL

Folha nº 02

CLÁUSULA SEXTA: TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: Por consentimento dos demais sócios e decurso o prazo de direito de preferência de 60 (sessenta) dias mediante notificação prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA: BALANÇO GERAL: Anualmente em 31 (trinta e um) de dezembro. RESULTADOS: Atribuídos proporcionalmente a cada sócio com quotas integralizadas ou mantidas em reservas na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios elegem o Forum da Comarca de Chopinzinho, Estado do do Paraná, para dirimir dúvidas possíveis que venham a surgir referente ao presente contrato social.

CLÁUSULA NONA: MICROEMPRESA: Os sócios declaram para o fin especial de registro de MICROEMPRESA que se enquadra no disposto do artº 2º, inciso I, da lei nº 8.864, de 28-03-94 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º, inciso I, da lei nº 9.317 de 05-12-96, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata o artº 9º da mencionada lei nº 9.317.

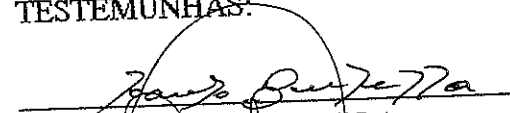
E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros e sucessores a cumprí-lo em todos os seus termos.

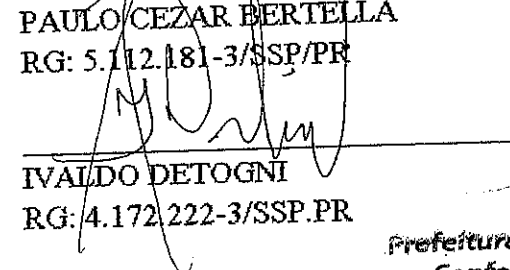
Sulina (PR) 15 de dezembro de 1998

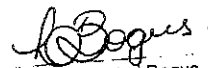
  
ROBERTO ALFREDO KREMER


  
MARILENE KUNTZ KREMER

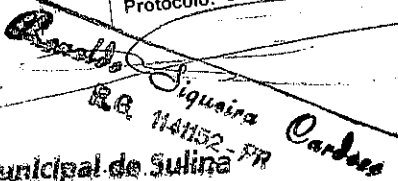
TESTEMUNHAS:

  
PAULO CEZAR BERTELLA  
RG: 5.112.181-3/SSP/PR

  
IVALDO DETOGNI  
RG: 4.172.222-3/SSP.PR

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/1998  
SOB O NÚMERO:  
41 2 0402837 3  
Protocolo: 98/315038-9  
  
Libertad Bogus  
P/SECRETÁRIO GERAL

ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/12/1998  
SOB O NÚMERO:  
98 3 150397  
Protocolo: 98/315039-7  
  
Libertad Bogus  
P/SECRETÁRIO GERAL

  
Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edineia 26/10/19



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE KREMER &  
KUNTZ LTDA- ME

CNPJ 02.910.574/0001-22

**ROBERTO ALFREDO KREMER**, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, maior, casado pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF 703.190.149-91, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.938.676-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 960, Centro, Sulina - Estado do Paraná, CEP: 85565-000, **MARILENE KUNTZ KREMER**, brasileira, natural de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, maior casada pelo Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrito no CPF 639.942.919-68, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.674.322-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação de Paraná, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 960, Centro, Sulina - Estado do Paraná, CEP 85565-000, únicos sócios da sociedade **KREMER & KUNTZ LTDA- ME**, com sede na Avenida Iguaçu, 960, centro, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP 85565-000, com Contrato Social arquivado na Junta -Comercial do Paraná sob nº 41204028373, em 16/12/1998, e inscrita no CNPJ sob nº 02.910.574/0001-22 resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterado o Capital Social.

Em razão dessa modificação o capital social da Cláusula Segunda do contrato social passa a ter a seguinte redação: O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), divididos em 5.000.00 (cinco mil quotas) no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada, que por força da presente alteração contratual fica elevado para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 cotas de R\$ 1,00 (hum real) cada, integralizados em moeda corrente neste ato mediante assinatura deste instrumento pelos sócios da seguinte forma:

A) **ROBERTO ALFREDO KREMER**, que possuía 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) passa a ter 15.000 (quinze) mil cotas no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo o aumento de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), integralizados em Moeda Corrente do País, no presente ato.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edneia  
26/02/19



PK  
MK

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE  
KREMER & KUNTZ LTDA- ME**

CNPJ 02.910.574/0001-22      Folha nº 02



B) **MARILENE KUNTZ KREMER**, que possuía 2.500 (dois mil e quinhentos) quotas no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) passa a ter 5.000 (cinco) mil cotas no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo o aumento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), integralizados em Moeda Corrente do País, no presente ato.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência da presente alteração de contrato social, o capital social que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, passando a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

<b>ROBERTO ALFREDO KREMER</b>	<b>15.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 15.000,00</b>
<b>MARILENE KUNTZ KREMER</b>	<b>5.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>20.000 QUOTAS</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica criada, por força da presente alteração contratual, uma filial de nº 01, com sede à Avenida Iguçu, s/nº, Centro, Sulina, Estado do Paraná, CEP 85.565-000.

**CLÁUSULA QUARTA:** Objeto Social da sociedade que era Comércio varejista de artigos de vestuário, de tecidos, artefatos de tecidos, (roupas de cama, mesa, banho e cozinha) e de calçados, passa a ser a seguinte redação: **Confecção de Artigos de Vestuário (camisas, calças e bermudas) e Comércio varejista de artigos de vestuário, de tecidos, artefatos de tecidos, (roupas de cama, mesa, banho e cozinha) e de calçados,**

À vista das modificações ora ajustadas, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA :** A sociedade gira sob o nome empresarial **KREMER & KUNTZ LTDA ME.**

*RK*  
*M.F.*

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

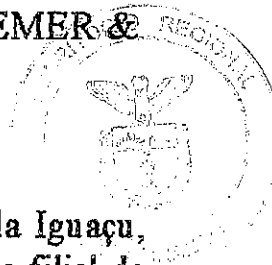
*Edicera*      *26/02/12*



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE KREMER &  
KUNTZ LTDA- ME**

CNPJ 02.910.574/0001-22

Folha nº 03



**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade tem sua sede na Avenida Iguaçu, 960, Centro, em Sulina, Estado do Paraná, CEP 85565-000 e uma filial de nº 01 na Avenida Iguaçu, s/nº, Centro, em Sulina, Estado do Paraná, CEP 85565-000.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O Objeto Social é Confecção de Artigos de Vestuário (camisas, calças e bermudas) e Comércio varejista de artigos de vestuário, de tecidos, artefatos de tecidos, (roupas de cama, mesa, banho e cozinha) e de calçados.

**CLÁUSULA QUARTA:** O capital social integralizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

ROBERTO ALFREDO KREMER	15.000 QUOTAS	R\$ 15.000,00
MARILENE KUNTZ KREMER	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00
TOTAL	20.000 QUOTAS	R\$ 20.000,00

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade iniciou suas atividades em 01 de dezembro de 1998 e seu prazo é indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalização, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá a **ROBERTO ALFREDO KREMER**, com poderes e atribuições em administrar autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor

PK  
M.K.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edição 26/02/19





ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE KREMER &  
KUNTZ LTDA- ME

CNPJ 02.910.574/0001-22

Folha nº 04



de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA NONA:** Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros e sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O administrador declara, sob as pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Prefeitura Municipal de Sullana  
Confere com o Original

Edição 26/10/1999



PK  
4.11

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE KREMER &  
KUNTZ LTDA- ME

CNPJ 02.910.574/0001-22

Folha nº 05



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A reunião anual para aprovação de balanço patrimonial, distribuição de lucros ou perdas apuradas será sempre até o dia trinta e um de maio, devendo esta convocação ser até quinze dias de antecedência mediante entrega de correspondência simples via correio ou entregue pessoalmente em mãos ou via emissora de rádio local.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Os sócios declaram que a empresa continuará enquadrada como microempresa e que o volume de sua receita bruta anual não excederá o limite fixado no INCISO I do artigo 2º da lei Federal nº 9841 de 05/10/1999, e que a empresa não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionados no artigo 3º desta lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Chopinzinho, 21 de Março de 2003

**ROBERTO ALFREDO KREMER**

**MARILENE KUNTZ KREMER**

**TESTEMUNHAS**

**IVALDO DETOGNI**

RG.: 4.172.222-3 SSP PR

**PAULO CEZAR BERTELLA**

RG.: 5.112.181-3 SSP/PR

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edneia 26/02/03



# ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE KREMER & KUNTZ LTDA- ME

CNPJ 02.910.574/0001-22

Folha nº 06

Elaborado pelo Contador sr. IVALDO  
DETOGNI CRC 33466/04PR, fone 462421567.

RR  
da K.

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2003  
 SOB NÚMERO: 20030904790  
 Protocolo: 03/090479-0  
 Empresa: 41 2 0402837 3  
 KREMER & KUNTZ LTDA

*Joakinson*  
 EVERLY MOTTA JOAKINSON  
 P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

JUNTA COMERCIAL DO PARANA  
 ESCRITORIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/04/2003  
 SOB NÚMERO: 41900800074  
 Protocolo: 03/090479-0  
 Empresa: 41 2 0402837 3  
 KREMER & KUNTZ LTDA

*Joakinson*  
 EVERLY MOTTA JOAKINSON  
 P/ SECRETARIA GERAL "AD HOC"

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

*Edueio* 26/02/19



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

**KREMER & KUNTZ LTDA – ME**

**CNPJ 02.910.574/0001-22**

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**



**ROBERTO ALFREDO KREMER**, brasileiro, natural de Marechal Candido Rondon, Estado do Paraná, maior, casado pelo Regime de Comunhão de bens, empresário, inscrito no CPF 703.190.149-91, portador da Cédula de Identidade sob nº 4.938.676-1, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 960, Centro, Sulina – Estado do Paraná, CEP: 85565-000, **MARILENE KUNTZ KREMER**, brasileira, natural de Ipumirim, Estado de Santa Catarina, maior, casada pelo Regime de comunhão Parcial de Bens, empresária, inscrito no CPF 639.942.919-68, portadora da Cédula de sob nº 4.674.322-9, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública Instituto de Identificação do Paraná, residente e domiciliado na Avenida Iguaçu, 960, Centro, Sulina – Estado do Paraná, CEP 85565-000, únicos sócios da sociedade **KREMER & KUNTZ LTDA – ME**, com sede na Avenida Iguaçu, 960, centro, município de Sulina, Estado do Paraná, CEP 85565-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41204028373, em 16/12/1998, e inscrita no CNPJ sob nº 02.910.574/0001-22, e com Contrato Social primeira alteração arquivada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41900800074 em 16/04/2003 resolvem, assim, alterar o seu Contrato Social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Por força da presente alteração contratual fica extinta a filial, com CNPJ nº 02.910.574/0002-03 e com o NIRE nº 41900800074, com sede à Avenida Iguaçu, s/nº, Centro, Sulina – Estado do Paraná, CEP 85565-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas, vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E por estarem assim justo e contrato assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Sulina  
Confere com o Original

Edúcio 26/02/19



JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ



**KREMER & KUNTZ LTDA - ME**

CNPJ 02.910.574/0001-22

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Chopinzinho, 24 de julho de 2007

ROBERTO ALFREDO KREMER

MARILENE KUNTZ KREMER

TESTEMUNHAS:

PAULO CEZAR BERTELLA

RG: 5.112.181-3 SSP/PR

LUIZ CARLOS FERREIRA

RG: 3.511.346-8 SSP/PR

Professora Municipal da Sulina  
Confere com o Original

Ediela 26/07/07

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ  
ESCRITÓRIO REGIONAL DE PATO BRANCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/07/2007  
SOB NÚMERO: 20073293504  
Protocolo: 07/329350-4, DE 26/07/2007  
Empresa: 41.2.0402837-3  
KREMER & KUNTZ LTDA ME

1632592

MARIA THERESA LOPES SALOMAO  
SECRETARIA GERAL





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
02.910.574/0001-22  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
15/12/1998

NOME EMPRESARIAL  
KREMER & KUNTZ LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
LOJA ALLESGUTT

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
AV IGUACU

NÚMERO  
960

COMPLEMENTO  
SALA

CEP  
85.565-000

BAIRRO/DISTRITO  
CENTRO

MUNICÍPIO  
SULINA

UF  
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE  
(046) 2421-567

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
23/12/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 18/02/2019 às 13:52:21 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: KREMER & KUNTZ LTDA**  
**CNPJ: 02.910.574/0001-22**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:57:43 do dia 25/02/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2019.

Código de controle da certidão: **81EB.A2BF.3668.74A9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 019516075-90

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.910.574/0001-22**  
Nome: **KREMER & KUNTZ LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

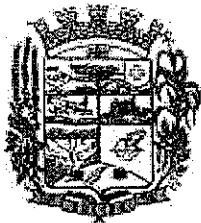
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 20/06/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)







Estado do Paraná  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

CNPJ 80.869.886/0001-43

**PACO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

Rua Tupinambá, 68 - Telefax: (46) 3244-8000

E-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

CERTIDÃO NEGATIVA NR. 26/2019

EMITIDA EM 22/02/2019

Requerente...: O MESMO  
Nome.....: KREMER & KUNTZ LTDA  
Endereço.....: 0 Cod. Cadastro:  
Bairro.....:  
Lote.....: Quadra.....:  
Cidade.....: SULINA PR  
CGC/CPF.....: 02.910.574/0001-22

CERTIDÃO NEGATIVA

Protocolo : 1885  
FINALIDADE: COMP. JUNTO A ORG. FED. EST. M

CERTIFICO, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro imobiliário ou de Atividades acima descrito, referente ao imóvel ou Empresa, NÃO CONSTA DÉBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Em firmeza do que eu, Francimara Pires Klassen passei e digitei a presente certidão, que não apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a periodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente CERTIDÃO é válida sem rasuras ate 30/03/2019 , e cópia da mesma so terá validade se conferida com a original.

Observações:

Sulina, Pr, 22 de Fevereiro de 2019

  
SECRETARIA DA FAZENDA

Primeira Página





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02910574/0001-22  
**Razão Social:** KREMER KUNTZ LTDA  
**Nome Fantasia:** LOJA ALLESGUTT  
**Endereço:** AV IGUACU 960 SALA / CENTRO / SULINA / PR / 85565-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

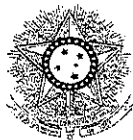
**Validade:** 20/02/2019 a 21/03/2019

**Certificação Número:** 2019022001464100269556

Informação obtida em 20/02/2019, às 10:51:48.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KREMER & KUNTZ LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.910.574/0001-22

Certidão nº: 168080509/2019

Expedição: 20/02/2019, às 11:01:12

Validade: 18/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **KREMER & KUNTZ LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.910.574/0001-22**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DE SÃO JOÃO

SECRETARIA ÚNICA

SECRETARIA DO CÍVEL, DO CRIME E DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE  
SÃO JOÃO

**Certidão NEGATIVA - Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**

Certifico, a pedido de parte interessada, que em consulta realizada na base de dados deste distribuidor (incluindo **APENAS** feitos referentes à **Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial**), verifiquei **NÃO** CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Nome	Descrição da Natureza Jurídica	CNPJ/CPF
KREMER E KUNTZ LTDA	SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA	02.910.574/0001-22

No período compreendido desde 21/06/2012, data de instalação desta Comarca, até a presente data.

Marcos Andre Boccardi / Gracieli Ribeiro Reginatto Spanholi  
São João, 21/02/2019 às 12h59min

Marcos Andre Boccardi  
Técnico Judiciário  
M 52 505





**SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA**  
**DEPARTAMENTO DE REGISTRO EMPRESARIAL E INTEGRAÇÃO**  
**JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ**

**CERTIDÃO SIMPLIFICADA**

Página: 001 / 001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial</b> KREMER & KUNTZ LTDA ME			
<b>Natureza Jurídica:</b> SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
<b>Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)</b> 41 2 0402837-3	<b>CNPJ</b> 02.910.574/0001-22	<b>Data de Arquivamento do Ato Constitutivo</b> 16/12/1998	<b>Data de Início de Atividade</b> 01/12/1998
<b>Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)</b> AVENIDA IGUACU, 960-CASA, CENTRO, SULINA, PR, 85.565-000			
<b>Objeto Social</b> CONFECCAO DE ARTIGOS DE VESTUARIO (CAMISAS, CALCAS E BERMUDAS) E COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUARIO, DE TECIDOS, ARTEFATOS DE TECIDOS (ROUPAS DE CAMA, MESA, BANHO E COZINHA) E DE CALCADOS			
<b>Capital: R\$</b> 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)		<b>Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)</b> Microempresa	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado
<b>Capital Integralizado: R\$</b> 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)			
<b>Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato</b>			<b>Término do Mandato</b>
<u>Nome/CPF ou CNPJ</u>	<u>Participação no capital (R\$)</u>	<u>Espécie de Sócio</u>	<u>Administrador</u>
ROBERTO ALFREDO KREMER 703.190.149-91	15.000,00	SOCIO	Sócio Gerente
MARILENE KUNTZ KREMER 639.942.919-68	5.000,00	SOCIO	
			XXXXXXXXXX
			XXXXXXXXXX
<b>Último Arquivamento</b> Data: 31/07/2007 Ato: ALTERAÇÃO		<b>Número:</b> 20073293504	<b>Situação</b> REGISTRO ATIVO
<b>Evento (s):</b> EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE			<b>Status</b> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CHOPINZINHO - PR, 20 de fevereiro de 2019

19/135149-0



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETARIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comunicação Interna

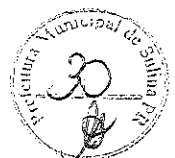
Sulina(Pr), 12 de março de 2019.

DE: Comissão de Licitações  
PARA: Assessoria Jurídica

Tendo em vista o despacho instrutório do Sr. Prefeito Municipal, bem como em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 38 da lei 8.666/93, encaminhamos à apreciação de Vossa Senhoria minuta de edital e demais anexos relativos a licitação modalidade **Dispensa de Licitação, por limite**, destinada a contratação do seguinte objeto: **"CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL"**. Valor total: **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)"**.

Cordialmente,

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação





## TERMO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO 2019.**

### 2. SOLICITANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

### 3. DA JUSTIFICATIVA

Conforme o ofício de solicitação, "justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol."

### 4. RAZÃO DA DISPENSA

Conforme solicitação: "*justifica-se o pedido haja vista o baixo valor da contratação, dentro dos parâmetros previstos e autorizado no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, bem como considerando que no presente exercício não fora contratado objeto assemelhado, nem há previsão e planejamento de repetição desse tipo de contratação no exercício*".

### 5. FUNDAMENTO LEGAL

Art. 24, II da Lei 8.666/93.

### 6. CONTRATADA ESCOLHIDA:

**KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22**

### 7. PREÇO:

O valor total dos serviços será **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

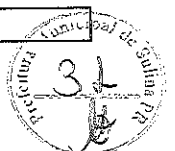
### 8. JUSTIFICATIVA DO FORNECEDOR E PREÇO

Quanto à justificativa da empresa escolhida para celebração do contrato, foi a que apresentou o menor preço para aquisição pretendida.

### 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Conforme parecer contábil, as despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das seguintes dotação(ões) orçamentária(s):

DOTAÇÕES





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Valor das dotações
2019	947	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.30.14.00.000	0 – Rec. Ord. Livres	R\$ 25.356,23

#### 10. PRAZO

O prazo de vigência e execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente.

#### 11. ANEXOS:

Minuta de Contrato e documentos de habilitação da empresa contratada.

Sulina/PR, 12 de março de 2019.

  
**EDICEIA SCHAEFER ROSA**  
Presidente da Comissão de Licitação







**CONTRATO Nº XXX/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019**

Contrato que entresi celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA** e .....

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SULINA**, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, na cidade de SULINA, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **80.869.886/0001-43**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO HORN**, portador do CPF nº 554.075.529-49, com endereço na Rua Tupinambá, 68, centro, na cidade de SULINA PR abaixo assinado, doravante designado **MUNICÍPIO** de um lado e de outro, ....., estabelecida na cidade de ....., inscrita no Cadastro acional de Pessoas Jurídicas /MF sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal, ..... CPF: ....., ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto o registro de preços para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	PAR	CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO EM COURO, CORES SURTIDAS, COM 14 AGARRADEIRAS, COM A SOLA COSTURADA E COLADA, COM CADARÇO PARA AMARRAR A CHUTEIRA.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL					<b>R\$ 3.000,00</b>

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. . O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Esporte ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.





5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

- a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS. **Constar na Nota Fiscal o Número deste Pregão e do Contrato.**

7.3. **Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.**

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9.. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	947	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.30.14.00.00	0 – Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.





### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deu-se a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preços licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Esportes.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:

a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;

b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.

c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura Municipal.

10.2. A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

10.3. O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93





### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.
- 11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.
- 11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.
- 11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.
- 11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.
- 11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

- 12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 13/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 12.2.** Serão incorporados a este **CONTRATO**, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** A execução do **CONTRATO**, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral **CONTRATOS** e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 13/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.
- 13.3.** A **CONTRATADA** deverá manter, enquanto vigorar A **CONTRATO** e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 13/2019**.
- 13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impresas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

SULINA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Empresa contratada

**MUNICÍPIO DE SULINA**  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**CRISTIANO ROBERTO RAPACHI**  
Diretor do Departamento de Esporte  
Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Testemunhas:

-----  
NOME:  
RG:

-----  
NOME:  
RG:





## PARECER JURÍDICO

Sulina(Pr), 12 de março de 2019.

À apreciação deste Setor Jurídico, sobre o processo administrativo, referente a contratação do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO 2019”**.

Narra o ofício de solicitação do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes que *“justifica-se a contratação, tendo em vista o dever da municipalidade de prestar serviços público e fomentar iniciativas nas áreas relacionadas ao lazer e esportes. Ademais disso, o fomento de campeonatos e atividades esportivas vai de encontro aos objetivos propostos na área de saúde e educação, uma vez que proporciona competições sadias entre os munícipes e alto valor social para nossas crianças, jovens e adultos, cujos quais, sem dúvidas, devem ter garantido pelo poder público, não apenas o acesso aos serviços públicos básicos, mas também os meios para que as potencialidades da vida humana possam ser desenvolvidas de modo pleno, mediante a satisfação de necessidades sociais e culturais, como é o futebol.”*

De acordo com a informação contida na Comunicação Interna inaugural do órgão solicitante, o preço máximo estimado da contratação importa em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme pesquisa mercadológica realizada, comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição contida no art. 27, inc. XXI, da Constituição do Estado do Paraná.

A Contabilidade Municipal informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias de fonte livre constantes do Parecer Contábil e de acordo com o estabelecido nos incisos I e II, art. 167, da Constituição Federal e art. 14º, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Informa ainda a existência de compatibilidade das despesas com as peças orçamentárias atualmente vigentes: PPA, a LDO e a LOA.

### 1. Resposta

Em decorrência da narrativa exposta, passamos a análise do tema.

Pois bem, os processos licitatórios em geral têm por escopo promover a seleção da proposta mais vantajosa para Administração Pública no desenvolvimento de suas atividades.





A Constituição disciplina a obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para as aquisições de bens ou serviços por parte da administração. Todavia, a Lei nº 8666/93 trouxe em seu bojo casos em que a licitação é dispensada.

A dispensa de licitação se verifica quando haveria o dever de licitar, mas por motivos expressos no texto legal é mitigado essa obrigatoriedade em razão do interesse público relevante. Acerca da possibilidade de contratação direta pelo Município, há que se entender dispensável a licitação. Efetivamente, dispõe a Lei 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

A Lei previu como dispensável a licitação em situações de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23. O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo.

Observa-se que o valor máximo previsto no contrato (R\$ 3.000,00) está abaixo do limite previsto no art. 24, II da Lei 8.666/93, notadamente após a atualização dos valores previstos no art. 23, da Lei nº 8.666/93, através do recente Decreto nº 9.412, de 18/06/2018. Ainda em consulta ao departamento de compras não há registro de aquisições dessa natureza, nem previsão para tanto.

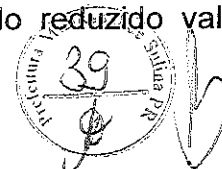
Apenas quanto a formalização do presente procedimento, temos que louvável por parte da administração, isso porque é o mesmo dispensado por força da previsão do art. 26, inclusive quanto à publicação. Diz o mencionado art. 26:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

De tal dispositivo extrai-se que a procedimentalização da dispensa de licitação, com publicação, contratação, etc, é voltada aos incisos III e seguintes do art. 24 da Lei 8.666/93, sendo que no caso da contratação em epígrafe o fundamento é o art. 24, II, que trata das contratações de pequeno valor.

Neste sentido é o posicionamento dos Tribunais, que consigna que ao "tratar-se de hipótese de dispensa de licitação por pequeno valor, e não inexigibilidade, ... não se exige a formalidade do art. 26 da Lei de Licitações". (TJMG 20.08.2008 – 1.0521.04.036364-5/001).

E também a doutrina, segundo a qual "a lei admite a desnecessidade da justificação na hipótese isolada de dispensabilidade em função do reduzido valor do





objeto (art. 24, I e II), dada a objetividade da excludente aritmética". (Jessé Torres Pereira Junior, Comentários à leis das licitações e contratos da Administração Pública, pág. 359).

Por fim, vale citar o Tribunal de Contas da União, que sobre a economicidade e a publicação, decidiu que as dispensas que possam ser enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e concomitantemente em outros dispositivos do art. 24 ou 25 da Lei n. 8.666/93 dispensam a publicação. (Processo TC-019.967/2005-4 Acórdão n. 1336/2003 – Plenário).

Contudo, uma vez que a administração decidiu por formalizar o procedimento licitatório, **MESMO NÃO SENDO OBRIGATÓRIO**, cumpre recomendar algumas observações, conforme entendimento do TCU a seguir:

**Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...). Acórdão 1705/2003 Plenário**

**Observe o art. 195, § 3º, da Constituição Federal, que exige comprovante de regularidade com o INSS e o FGTS de todos aqueles que contratam com o poder público, inclusive nas contratações realizadas mediante convite, dispensa ou inexigibilidade de licitação, mesmo quando se tratar de compras para pronta entrega (...). Acórdão 1467/2003 Plenário**

Já que resolveu-se por formalizar o procedimento de dispensa, não é por demais também seguir as cautelas do art. 26 da Lei 8.666/93, *in verbis*:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)**

**Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

**I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**II - razão da escolha do fornecedor ou executante;**

**III - justificativa do preço.**

**IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998).**

Nesse sentido, a pesquisa de preços correntes no mercado foi realizada, conforme pesquisa mercadológica comprovada mediante juntada de três orçamentos de preços no ofício de solicitação, restando assim desta forma cumprida a imposição legal.

O processo já está instruído com a minuta de contrato e indicação justificada do fornecedor, que pode ser mantida haja vista que foi elaborada corretamente e em consonância com a legislação em vigor que rege a matéria.

Considerando ainda, que já foram acostados ao processo os seguintes documentos de habilitação: 1) Contrato Social, 2) Cartão de CNPJ, 3) Certidão negativa



b





de débitos FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, 4) NEGATIVA DO FGTS, 5) CNDT, 6) Certidão Negativa de Falência e Concordata/Recuperação Judicial e Extrajudicial da Comarca de sua sede e 7) Certidão Simplificada, **resta necessário somente juntar a "Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública e de que não emprega menores", para que o feito tenha regular prosseguimento.**

Sendo assim, após detido estudo e conferência minuciosa dos autos, especialmente a minuta do contrato e respectivos documentos de habilitação da contratada, parece-nos que não houve quaisquer vícios de legalidade, seja formal e/ou material capaz de comprometer a higidez do processo de contratação.

## 2. Conclusão

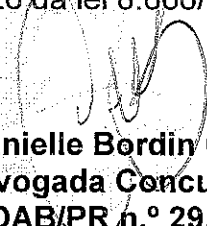
Diante de todo o exposto, em resposta à indagação, levando-se em consideração os termos da narrativa apresentada na solicitação inaugural, e documentação acostada, *opinamos*:

- a) Pela possibilidade de dispensa de licitação nos moldes do art. 24, II da Lei 8.666/93, haja vista o valor.
- b) Promova a juntada da "Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração Pública e de que não emprega menores", para que o feito tenha regular prosseguimento.
- c) Finalmente, formalize o encaminhamento para a autoridade superior e a devida publicação, nos moldes do art. 26, da Lei nº 8.666/93.

Ressalve-se, contudo, que o presente parecer restringe-se apenas ao controle de legalidade, restado ainda ao Gestor Municipal, antes da homologação, a necessidade de aferir a oportunidade e conveniência do ato.

Por fim atente-se ao prazo de publicação da ratificação, como condição para a eficácia dos atos, previsto no art. 26 da lei 8.666/93 5 (cinco) dias.

É o Parecer.

  
**Danielle Bordin Cenci**  
Advogada Concursada  
OAB/PR n.º 29.805



## DECLARAÇÃO

### **Referência:**

Prefeitura Municipal de SULINA

A empresa KREMER & KUNTZ LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.910.574/0001-22, com sede no endereço Av. Iguazu, 930, Centro, município de Sulina – PR, por intermédio de seu representante legal, o Sr ROBERTO ALFREDO KREMER, portador do documento de identidade RG nº 4.938.676-1 SSP/PR e do CPF nº 703.190.149-91, DECLARA, sob as penas da lei, e para os devidos fins que:

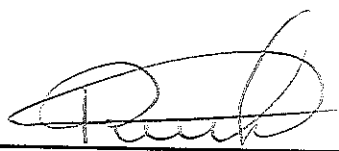
I - não está sujeito a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II – não teve (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) contas desaprovadas ou julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas, bem como não foi condenado por ato de improbidade administrativa; Não possui ainda (em nome da pessoa jurídica ou dos sócios administradores) aberto processo de falência, recuperação ou liquidação judicial ou extrajudicial;

III – não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, atendendo assim o disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

IV – o preposto indicado para responder pela empresa durante a contratação como responsável técnico é o Sr ROBERTO ALFREDO KREMER, portador do documento de identidade RG nº 4.938.676-1 SSP/PR e do CPF nº 703.190.149-91.

Sulina (PR), 12 de março de 2019.



---

**KREMER & KUNTZ LTDA**  
**CNPJ nº 02.910.574/0001-22**  
**ROBERTO ALFREDO KREMER**  
**CPF nº 703.190.149-91**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

## DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Sulina (Pr), 12 de março de 2019.

**DE: PREFEITO MUNICIPAL**  
**PARA: Comissão de licitações;**

Tendo em vista as recomendações e o teor favorável dos pareceres exarados pelos setores competentes do Município, especialmente o exame de legalidade positivo, bem como considerando ainda o mérito em si da contratação proposta, plenamente compatível com o interesse público refletido no caso concreto na necessidade imediata da população de sulina de acesso ao objeto proposto, **RATIFICO** a contratação direta e emergencial POR DISPENSA DE LICITAÇÃO do seguinte objeto: **“CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL”**. Valor total: **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** e **DETERMINO** à adoção das medidas competentes necessárias. Dê-se a publicidade e divulgação recomendada nos exatos termos do parecer jurídico retro.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL..**

**Contratante:** Município de SULINA-PR

**CNPJ:** 80.869.886/0001-43

**EMPRESA:** KREMER & KUNTZ LTDA

**CNPJ:** 02.910.574/0001-22

**Vigência:** 12/03/2019 a 12/03/2020

**Valor:** R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

**Fundamento:** Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de março de 2019.

  
**PAULO HORN**  
Prefeito Municipal





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO MURAL DO TCE**  
**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL**  
**COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO ELETRÔNICO**





Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE SULINA
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	13
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	21
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA , CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO 2019
Dotação Orçamentária*	0403278130010201600033903014
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	3.000,00
Data Publicação Termo ratificação	12/03/2019
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Percentual de participação:	<input type="text"/>
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	





**CONTRATO Nº 23/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SULINA/PR E A EMPRESA: KREMER & KUNTZ LTDA**

O **MUNICÍPIO DE SULINA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 80.869.886/0001-43, estabelecido à Rua Tupinambá, nº 68, nesta cidade, representado por seu Prefeito, senhor Paulo Horn, portador do CPF nº 554.075.529-49, residente e domiciliado na cidade de Sulina/PR, ora denominado **CONTRATANTE** e a empresa **KREMER & KUNTZ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. IGUAÇU, 960, CENTRO, no Município de SULINA, com CNPJ nº 02.910.574/0001-22, neste ato representado por, ROBERTO ALFREDO KREMER portador do CPF nº 703.190.149-91 e do RG nº 49386761, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da **Lei 8.666/93** e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Contrato de aquisição decorrência do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 13/2019**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL**”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS**

2.1. Os preços, a empresa, as quantidades estimadas de contratação e as especificações dos do presente Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo: Valor total: **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)**.

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	Valor UNIT.	VALOR TOTAL
01	30	PAR	CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO EM COURO, CORES SURTIDAS, COM 14 AGARRADEIRAS, COM A SOLA COSTURADA E COLADA, COM CADARÇO PARA AMARRAR A CHUTEIRA.	R\$ 100,00	R\$ 3.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.000,00

**CLAUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

3.1. O contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO**

4.1. A Secretaria de Esporte ou outro órgão competente da administração municipal, deverá requisitar os produtos à empresa contratada.

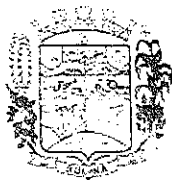
4.2. As despesas referentes à entrega ficam por conta da licitante vencedora.

4.3. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas no edital e na legislação.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATO**

5.1. A critério do Município de Sulina, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(es), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na CONTRATO, será(ão) convocado(s) para retirar a Ordem de Compra, ou assinar Contrato, estando as





obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e o respectivo CONTRATO.

5.2. O Contrato não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo a Administração promover a contratação de acordo com suas necessidades.

5.3. O Município de Sulina não está obrigado, durante o prazo de validade, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para a contratação pretendida.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES**

6.1. Constituem obrigações do órgão Gerenciador DO CONTRATO:

a. Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como, a compatibilidade com as obrigações assumidas.

b. Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.

c. Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles contratados.

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1. O pagamento dar-se-á mediante apresentação de 1) requisição emitida pela Secretaria de Administração ou outro órgão competente; 2) emissão de Nota Fiscal Fatura discriminando de forma clara e explícita o produto fornecido; 3) anotações de recebimento mediante aposição de "ATESTO" no corpo da respectiva nota fiscal ou fatura, firmado pelo servidor responsável; 4) Indicação de Banco, nome e número da agência e número da Conta Corrente onde será creditado o valor.

7.2. A Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal referida no item anterior deverá ainda vir acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

7.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA deverá manter preferencialmente junto ao BANCO DO BRASIL, em atenção a instrução normativa nº. 045/2010 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. É DEVER DO FORNECEDOR: informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.

7.4. O pagamento será realizado no dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação do serviço, após emissão de Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal, devidamente atestada pela unidade competente. No caso da data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

7.5. O pagamento efetuado não isentará a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

7.6. O Município de Sulina efetuará o desconto do valor relativo aos tributos, conforme legislação vigente.

7.7. Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

7.8. A data para entrega das Notas Fiscais será até o dia 30 de cada mês, após esta data, deverão ser encaminhadas a partir do primeiro dia útil do mês subsequente.

7.9. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu pagamento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação devidamente corrigida.

7.10 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:







DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2019	947	04.03.27.813.0010.2.016000.3.3.90.30.14.00.00	0 - Rec. Ord. Livres

Para os demais exercícios financeiros as despesas serão por conta das dotações orçamentárias de cada ano/exercício.

### **CLÁUSULA OITAVA - CRITÉRIO DE ALTERAÇÃO DE PREÇOS:**

8.1. Os preços do objeto ora licitado, desde que expressamente solicitado pelo interessado, poderão sofrer reajustes da seguinte forma:

a) Poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto na alínea "d" do art. 65 da Lei 8.666/93. Os valores somente serão recompostos após a apresentação de notas fiscais (1ª via original ou autenticada) que comprovem o aumento do custo do produto, bem como índices que comprovem que o aumento do produto deuse a nível regional, não somente pelo fornecedor. Sendo que somente poderá ser realinhado após serem provados as perdas sobre o valor de origem do contrato e dos preço licitados.

b) Os índices de aumento devem ser comprovados através de órgãos ou sites oficiais.

8.2. Se for verificada variação nos preços de mercado para menor do contratado, a administração poderá, proceder a recomposição de preços, independentemente da anuência contratada, nos termos do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b" da Lei nº. 8666/93.

8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

8.4. A solicitação deverá ser feita mediante requerimento formal do contratado acompanhado de justificativas e documentos que comprovem o desequilíbrio da equação econômico-financeira, protocolizados no Protocolo da Prefeitura Municipal de SULINA, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

8.5. Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de compras e serviços.

8.6 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

### **CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO**

9.1. O Órgão Gerenciador do contrato será o Município de Sulina, que exercerá suas atribuições por intermédio do Departamento de Esportes.

9.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – CANCELAMENTO DO CONTRATO**

10.1. A execução do contrato, objeto da licitação, poderá ser suspenso ou rescindido nos casos previstos na Lei de Licitações, como também nos seguintes casos:





- a) Pelo Município de SULINA, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação que deu origem O CONTRATO ou pela não observância das normas legais;
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeita Municipal.

**10.2.** A solicitação da CONTRATADA, para rescisão do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO, caso não aceitas as razões do pedido.

**10.3.** O presente CONTRATO poderá ser extinto automaticamente pelo cumprimento das obrigações, termo final de vigência e ainda rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá de 10% a 30% (dez a trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

**11.2.** A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados ao MUNICÍPIO DE SULINA, inclusive sobre as custas decorrente de abertura de nova contratação substitutiva.

**11.3.** Alternativamente, as multas pelo atraso na execução da entrega poderão ser aplicadas ao valor de R\$ 100,00 a R\$ 1000,00 (cem reais) por dia de atraso até o limite máximo total de trinta por cento (30%) do total do contrato, quando então será caracterizada a inexecução total CONTRATO, com as conseqüências dela advindas.

**11.4.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

**11.5.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração ou ainda cobrada administrativa ou judicialmente.

**11.6.** No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto pra o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.

**11.7.** Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PARTES INTEGRANTES**

**12.1.** As condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 13/2019** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**12.2.** Serão incorporados a este CONTRATO, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **PREFEITURA e CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** A execução do CONTRATO, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral CONTRATOS e as disposições de direito





Estado de Paraná  
 Prefeitura Municipal de  
**Sulina**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
 CNPJ 80.869.886/0001-43  
 prefeitura@sulina.pr.gov.br  
 www.sulina.pr.gov.br


privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Faz parte integrante, o edital do **Dispensa de Licitação nº 13/2019**, e a proposta de preços conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais documentos da licitação que sejam pertinentes, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos naquilo que não contrariar as presentes disposições.

**13.3.** A CONTRATADA deverá manter, enquanto vigorar A CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Dispensa de Licitação nº 13/2019**.

**13.4.** As partes firmam o presente instrumento em **03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados)** de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de São João, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Sulina/PR, 12 de março de 2019.

  
 Município de Sulina  
 Paulo Horn - Prefeito  
 Contratante

**KREMER & KUNTZ LTDA**  
 CNPJ nº 02.910.574/0001-22  
 ROBERTO ALFREDO KREMER  
 CPF nº 703.190.149-91

02.910.574/0001-22

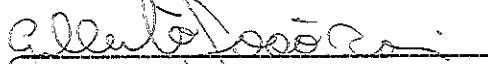
KREMER & KUNTZ LTDA

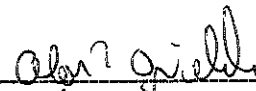
  
**CRISTIANO ROBERTO RAPACHI**

**Diretor do Departamento de Esporte**  
 Gestor responsável pela fiscalização do contrato

Av. Iguazu, 980  
 85.565-000  
 SULINA - PR

Testemunhas:

  
 NOME: **GILBERTO JOSÉ ROSSI**  
 RG: **6.223.446-3**

  
 NOME: **Alan Luiz Griebeler**  
 RG: **10.308.838-6**





Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**SULINA**

Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**

CNPJ 80.869.886/0001-43

prefeitura@sulina.pr.gov.br

www.sulina.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO N° 23/2019**

CONTRATADA	KREMER & KUNTZ LTDA	CNPJ	02.910.574/0001-22
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO 2019		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite N° 13/2019		
VALOR	3.000,00 (três mil reais)		
VIGÊNCIA	12/03/20   FORO: Comarca de São João - PR		



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA**

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SULINA  
CNPJ: 80.869.886/0001-43

FORNECEDOR	CNPJ/MF	VALOR TOTAL RS
IVANE MARIA KLOCK RAUBER	023.421.989-06	1.907,04
PEDRO PAULO ANGNES	314.317.980-53	1.889,10
LAERCIO FRANCISCO HOLDEFER	063.598.559-41	2.819,82
LEONIR TEREZINHA KOOP	008.102.089-97	1.936,38
ANSELMO RAUSCHKOLB ALOISIO	931.872.899-91	631,45
TOTAL GERAL RS	R\$ 9.183,79	

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA D ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE.

DATA BASE: 11/03/2019

DATA RATIFICAÇÃO: 11/03/2019

JUSTIFICATIVA DISPENSA LICITAÇÃO:

A presente Dispensa de Licitação, fundamenta-se no Artigo 14 da Lei Federal Nº 11.947/2009 e suas alterações posteriores.

**DOTAÇÃO** ORÇAMENTÁRIA:

04.01.12.306.0007.2.009000.3.3.90.32.05.00

FONTE: 110 – Transferências Direta do FNDE - PNAE

VALOR GLOBAL: R\$ 9.183,79 (Nove mil, cento e oitenta e três reais e setenta e nove centavos).

**PAULO HORN,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:984883AE

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2019**

CONTRATADA	ANSELMO RAUSCHKOLB ALOISIO	CPF	931.872.899-91
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 5/2019		
VALOR	631,45 (seiscentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos)		
VIGÊNCIA	11/03/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:DDCEDCCB

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2019**

CONTRATADA	IVANE MARIA KLOCK RAUBER	CPF	023.421.989-06
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 5/2019		
VALOR	1.907,04 (mil novecentos e sete reais e quatro centavos)		
VIGÊNCIA	11/03/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:1446DF55

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2019**

CONTRATADA	LAERCIO HOLDEFER FRANCISCO	CPF	063.598.559-41
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 5/2019		
VALOR	2.819,82 (dois mil oitocentos e dezenove reais e oitenta e dois centavos)		
VIGÊNCIA	11/03/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:EF5CD3D5

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2019**

CONTRATADA	LEONIR TEREZINHA KOOP	CPF	008.102.089-97
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 5/2019		
VALOR	1.936,38 (mil novecentos e trinta e seis reais e trinta e oito centavos)		
VIGÊNCIA	11/03/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:C6B69349

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2019**

CONTRATADA	PEDRO PAULO ANGNES	CPF	314.317.980-53
OBJETO	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, EM ATENDIMENTO A LEI Nº 11.947/2009, DESTINADOS A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL ARNADO BUSATO EIEF E APAE		
LICITAÇÃO	Dispensa por Justificativa Nº 5/2019		
VALOR	1.889,10 (mil oitocentos e oitenta e nove reais e dez centavos)		
VIGÊNCIA	11/03/2019 FORO: Comarca de São João - PR		

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:E2F75DDC

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2019**

Fundamentado no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO a dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL.**

Contratante: Município de SULINA-PR

CNPJ: 80.869.886/0001-43

EMPRESA: KREMER & KUNTZ LTDA

CNPJ: 02.910.574/0001-22

Vigência: 12/03/2019 a 12/03/2020

Valor: R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais).

Fundamento: Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93

Sulina, 12 de março de 2019.

**PAULO HORN,**  
Prefeito Municipal.

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:FB16AB24

**SETOR DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2019**

CONTRATADA	KREMER & KUNTZ LTDA	CNPJ	02.910.574/0001-22
OBJETO	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA KREMER & KUNTZ LTDA, CNPJ: 02.910.574/0001-22, PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28ª TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO 2019		
LICITAÇÃO	Dispensa por Limite Nº 13/2019		
VALOR	3.000,00 (três mil reais)		

VIGÊNCIA | 12/03/20 | FORO: Comarca de São João - PR

Publicado por:  
Ediceia Schafer Rosa  
Código Identificador:85DE214C

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
Nº 29/19

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES**, Estado do Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação, designado pela Portaria Nº 367/18, publicada no órgão Oficial de Imprensa do Município, e com devida autorização expedida pelo Senhor Lucinei Carlos Thomaz, Prefeito Municipal, de conformidade com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, comunica a Dispensa de Licitação em epígrafe, que tem por objeto **AQUISIÇÃO DE UMA ESCADA EM FIBRA 14 DEGRAUS (PADRÃO COPEL)**.

**CONTRATADA:** C.E. FARAGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ Nº 13.848.214/0001-64 com sede na Rua João Ribeiro dos Reis, 474 - Centro - CEP: 84.530-000, na Cidade de Teixeira Soares, Estado do Paraná.

**Valor Total:** R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).

**Fundamento:** Artigo 24, inciso II da Lei Nº 8.666/93.

Teixeira Soares, 08 de março de 2019.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**JANIELI DAYANE RODRIGUES EVANGELISTA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:  
Maria Ines Gurtevil Wolski  
Código Identificador:A3749F38

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/19**

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E PRODUTOS DE ARMARINHOS, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CRAS, CREAS, SCFV, CASA LAR, GESTÃO E CONSELHO TUTELAR, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

**DATA:** 26/03/2019. **HORA:** 09:20 Horas.

**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 - Centro.

**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0\*\*42) - 3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 13 de março de 2019.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**JACIEL VIEGANDT**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Maria Ines Gurtevil Wolski  
Código Identificador:E8A828BC

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/19**

O Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, comunica que fará realizar a licitação em epígrafe, conforme abaixo:

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (CARRINHO DE PIPOCA, TENDA, CAMA ELÁSTICA, CADEIRAS, ETC.) PARA SEREM UTILIZADOS NOS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS PELO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS JUNTAMENTE COM O CRAS, PERTENCENTES À SECRETARIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, nos termos estabelecidos no edital e seus anexos.

**DATA:** 27/03/2019. **HORA:** 09:20 Horas.

**LOCAL:** Sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Teixeira Soares - Pr, Rua XV de Novembro, 135 - Centro.

**OBS:** O EDITAL encontra-se disponível no site [www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br). Na impossibilidade de obtenção por esse meio, o mesmo poderá ser solicitado pelo telefone (0\*\*42) - 3460-1155, no horário das 9:00 às 11:30 horas, 13:30 às 17:00 horas.

Teixeira Soares, 13 de março de 2019.

**LUCINEI CARLOS THOMAZ**  
Prefeito Municipal

**JACIEL VIEGANDT**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Maria Ines Gurtevil Wolski  
Código Identificador:A7ED80F9

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/19 PREGÃO PRESENCIAL**  
Nº 05/19

**CONTRATANTE:** Município de Teixeira Soares, CNPJ Nº. 75.963.850/0001-94 sito à Rua XV de novembro, 135 - Teixeira Soares - PR.

**CONTRATADA:** WAM LICITAÇÕES LTDA EPP, inscrita no CNPJ Nº 20.973.477/0001-60 com sede Rua Visconde de Sinimbu, 1234 - Bairro Orfãs - CEP: 84.070-130, na Cidade de Ponta Grossa, estado do Paraná.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PISO LAMINADO COMERCIAL NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**Valor Total:** R\$ 34.500,00 (trinta e quatro mil quinhentos e oitenta reais) para o lote 01.

**Fiscal de Contrato:** SR. ROSANGELO CARLOS MENDES  
CPF: 037.590.789-07

**DATA DE ASSINATURA:** 27/02/2019

**FORO:** Comarca de Teixeira Soares - Paraná.

**JULIANA BELINOSKI**  
Prefeita Municipal em Exercício



MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 215/2018...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 192/2017...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 194/2017...

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 193/2017...

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for Gerson Luiz Leonanski and Alexandre Ferreira de Souza.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'ESTE - PR PORTARIA Nº 1515/2019 DATA: 12.03.2019

1ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR Rua Maria Bueno, 284 - Somburgão - Pato Branco/PR...

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019



TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA Nº 05/2019, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Ratifica a Dispensa de Licitação por Justificativa para o objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL...

ESTADO DO PARANÁ CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE Nº 02/18-0001-04

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1/19

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS EDITAL DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 019/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSIS EDITAL DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO Nº 019/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2019

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS TERMO DE ADITAMENTO Nº 12019. Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Sala Nº 18/2018/GP...

MUNICÍPIO DE MARIPÓLIS TERMO DE ADITAMENTO Nº 22019. Segundo Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Sala Nº 18/2018/GP...

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDUA - PR TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 07/2019

EDITAL DE CONSTITUIÇÃO DE CENTRO ACADÊMICO A Diretoria Executiva do CENTRO ACADÊMICO DE MEDICINA XXV DE SETEMBRO DA FADEP...



Parecer nº: **026/2019**

Processo Licitatório nº: **21/2019**

Modalidade: **DISPENSA POR LIMITE 13/2019**

Objeto: **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CHUTEIRAS DE FUTEBOL DE CAMPO PARA OS ATLETAS QUE DISPUTAM A 28º TAÇA IGUAÇU DE FUTEBOL DE CAMPO 2019”.**

**Parecer:** A solicitação foi realizada pelo Departamento de Esportes.

A minuta do Contrato foi aprovada pelo Parecer Jurídico no dia 12 de março de 2019, anexo ao processo.

O aviso de licitação foi divulgado no mural de licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no dia 12 de março de 2019, e extratos publicados em Diário Oficial do Município no dia 13 de março de 2019.

Da formalização do processo:

- a) Documentos de habilitação jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista;
- b) Autorização para abertura de processo administrativo expedido pela autoridade competente;
- c) Parecer contábil para indicação de existência de crédito orçamentário;
- d) Termo de Processo de Dispensa de Licitação e minuta do instrumento de contrato;
- e) Parecer Jurídico I;
- f) Termo de Ratificação e extrato de dispensa de licitação e respectivo extrato de contrato;

A Comissão atestou o seguinte fornecedor:

Fornecedor	CNPJ/CPF	Valor Total
KREMER E KUNTZ	02.910.574/0001-22	R\$ 3.000,00

Constata-se que a Administração e a Comissão cumpriram todas as etapas exigidas no edital e legislação vigente. A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Ressalta-se que o Controle Interno não participa da sessão de abertura, habilitação e julgamento do certame licitatório, como também não compete a esta nenhuma consideração quanto à discricionariedade da Administração Pública, sendo que o processo é encaminhado ao Controle Interno somente após o julgamento pela







Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de  
**Sulina**  
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

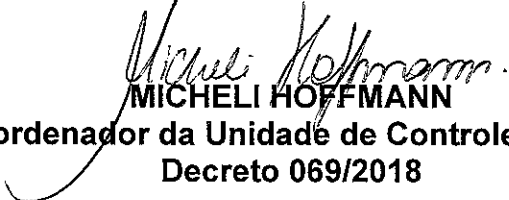
**PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO**  
CNPJ 80.869.886/0001-43  
prefeitura@sulina.pr.gov.br  
www.sulina.pr.gov.br

Comissão de Licitação e emissão do Parecer Jurídico e que atesta a lisura da licitação quanto a sua fase processual.

É o parecer.

S.M.J.

Unidade de Controle Interno, Sulina, 15 de abril de 2019.

  
**MICHELI HOFFMANN**  
Coordenador da Unidade de Controle Interno  
Decreto 069/2018

